

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA- MT.

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022  
PROCESSO LICITATORIO Nº061 /2022

**OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF’s) do Município de São Pedro da Cipa/MT”.**



Prezados Senhores,

A empresa EQUALIZE DENTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.668.016/0001-42, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23 SALAS 2/4/6, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-30890102 / 62- 99232-0880, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal o(a) Sra. INÊS GARCIA CAMPOS E BRITO, portador (a) da Carteira de Identidade nº RG: 4303356 SSPGO, e do CPF nº 013.116.101-62, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epigrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no intróito.

## **I – Preliminarmente;**

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só ocorrerá tão somente no dia 22/09/2022, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma **ilegalidade insanável no Edital**, contra a **LEI**, conforme ver-se-à no intróito.

O prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo á 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação Presencial, já na modalidade eletrônica por prerrogativa legal, será a 3 (TRÊS) dias úteis antes da Licitação Eletrônica, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se no art. 41 § 02º da Lei 8.666/93, concernente á **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O presente edital utiliza o prazo o qual seja 02 (dois), dias úteis, conforme o item abaixo, do epigrafado edital, senão vejamos:

**8.1.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Verificar-se-á, que houve um erro por parte da prefeitura na publicação do edital, no sitio de consulta, ao consultar no sitio “Conlicitação”, que abrange mais de 450.000 licitações em todo o Brasil, existem duas publicações com o mesmo numero de edital, sendo um presencial e outro eletrônico, conforme segue abaixo;

**Objeto** Aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família PSFs do Município de São Pedro da Cipa/MT.

**Data** Abertura: 22/09/2022 09:00 **Situação** REABERTURA

**Edital** PR/12/2022 **Nº Conlicitação** 14783961 **Processo** -

**Órgão** Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **Código** -

**Cidade** São Pedro da Cipa - MT **Endereço** Rua Rui Barbosa, nº 335, CEP 78835-000

**Tel** (66) 3418-1500 **Site** -

**Obs** LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022 A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família PSFs do Município de São Pedro da Cipa/MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 22 DE SETEMBRO DE 2022 -09:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. 0\*\*66 3418 1500. São Pedro da Cipa, 08 de setembro de 2022. MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro

Nenhum edital disponível. Acompanhamentos

**Anotações**

Escreva uma anotação

2

Jaceline Gomes Peterson Atualizada em 12/09/2022 10:27

Gerenciar esta licitação

**Objeto** Licitação eletrônica \* aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família PSFs do Município de São Pedro da Cipa/MT.

**Data** Abertura: 22/09/2022 09:00 **Situação** NOVA

**Edital** PE/12/2022 **Nº Conlicitação** 14877996 **Processo** -

**Órgão** Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **Código** -

**Cidade** São Pedro da Cipa - MT **Endereço** Avenida Presidente Dutra nº 384, CEP 78835-000

**Tel** (66) 3418-1191 (66) 3418-1246 **Site** -

**Obs** OBJETO: SRP para aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família PSFs do Município de São Pe

Fale com um consultor

Assim a necessidade de uma análise na presente impugnação ou/ esclarecimentos, sendo que ficou ambíguo a informação no sitio oficial de publicações.

## II – DAS ILEGALIDADES

**Ver-se**, que a modalidade do pregão em epígrafe será por meio PRESENCIAL; sendo necessária a devida retificação do meio, visando a realização do presente certame na modalidade ELETRÔNICO.

A regulamentação do DECRETO nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrera via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico e sua aplicação.

A licitação em tela recebe recurso do Governo Federal, chamado BRASIL SORRIDENTE, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por mês, assim sendo, deverá ser feito, licitação eletrônica, pois é recurso advindo do Governo Federal.



# EqualizeDentes

Pois o recurso/custeio Brasil Sorridente, é para confeccionar às próteses dentárias e é decorrente da UNIÃO FEDERAL, ou seja necessário se faz obedecer ao art. 01º da IN-206, conforme tem-se abaixo:

Da Obrigatoriedade de utilização do DECRETO nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Prazos para adotar o pregão eletrônico com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Em epígrafe, ver-se que no art. 01º da IN-206, é taxativo, em exarar que, os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, BRASIL SORRIDENTE, como é o caso do EDITAL em tela, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, estão OBRIGADOS a obedecer ao DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e em especial ao art. 26, §01º.

Observa-se que para o ordenamento jurídico pátrio, não há como alegar o desconhecimento da Lei ao arrimo de não aplica-la/obedecer, pois o torpe não poderá valer-se da sua torpeza em benefício próprio.

A regulamentação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrera via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico e sua aplicação.

A medida estabelece os prazos para que entidades da administração pública passem a utilizar a modalidade de contratação ao contratarem serviços com recursos da União.

**Os prazos são os seguintes:**

Res. Técnico: Wanderson de Almeida Nascimento - CRO TPD 01604

Av. C-7, Qd. 68-A, Lt. 23 – Salas 2 / 4 / 6 – Setor Sudoeste – Goiânia –GO – cep: 74.305-080



Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019



2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

Os prazos foram negociados entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prefeitos.

## **DOS PEDIDOS**



Que seja a presente impugnação devidamente recebida e acatada;

Que o edital do presente Pregão devidamente RETIFICADO, visando a alteração do modo presencial para realização do modo ELETRÔNICO.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação ou departamento jurídico, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos; Requer deferimento;

Goiânia, 20 de setembro de 2022

**EQUALIZE DENTS** Assinado de forma digital  
**LTDA:446680160** por EQUALIZE DENTS  
**00142** LTDA:44668016000142  
Dados: 2022.09.20  
15:53:33 -03'00'

---

EQUALIZE DENTS LTDA  
CNPJ: 44.668.016/0001-42  
Inês Garcia Campos e Brito  
RG 4303356 SSPGO  
CPF: 013.116.10162